

Ofício GAB. nº. 269/2025.

Em, 08 de Dezembro de 2025.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento excepcional do banco de horas acumulado pelos servidores públicos.

**JUSTIFICATIVA:**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente justificativa destinada a autorizar o Município a proceder ao pagamento excepcional do banco de horas acumulado pelos servidores públicos. A medida se justifica diante da constatação de que a compensação das horas, embora prevista na legislação municipal, tornou-se inviável na prática em razão do elevado volume de demandas, da limitação de pessoal e da necessidade de garantir a continuidade plena dos serviços públicos essenciais. O acúmulo expressivo de horas extras decorreu de situações emergenciais e períodos de intenso fluxo de trabalho, nos quais a liberação dos servidores para compensação comprometeria o andamento regular das atividades administrativas.

Diante desse cenário, revela-se necessária a autorização legislativa para que o Município possa quitar o passivo existente, observada rigorosamente a disponibilidade financeira. O pagamento será realizado uma única vez, com o objetivo de zerar o banco de horas acumulado, prevenindo distorções administrativas e restabelecendo o equilíbrio operacional. Ressalta-se que o Município poderá efetuar esse pagamento conforme critério administrativo, podendo realizá-lo à vista ou de forma parcelada em até seis parcelas mensais, sempre adequando a quitação à capacidade financeira e orçamentária do ente público.

Importante frisar que esta medida excepcional não altera e tampouco revoga o regime jurídico vigente do banco de horas. Permanecem plenamente aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº. 009/2011 e do Decreto nº. 029/2018, que continuarão regulamentando o registro, o controle e a compensação das horas excedentes. Eventuais lacunas normativas seguirão sendo supridas por decreto, conforme previsto na organização administrativa municipal. Assim, a iniciativa ora apresentada tem caráter estritamente saneador, visando resolver um passivo já existente, sem modificar as regras futuras de funcionamento do banco de horas.

Diante do exposto, a proposta demonstra-se necessária, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, fortalecendo a segurança administrativa e contribuindo para o bom funcionamento dos serviços municipais. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
WILMAR DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
PETROLÂNDIA - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. , de 08 de Dezembro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER AO PAGAMENTO EXCEPCIONAL DO BANCO  
DE HORAS ACUMULADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, em caráter excepcional, o pagamento do banco de horas acumulado pelos servidores públicos municipais até a data de publicação desta Lei, desde que demonstrada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 2º.** O pagamento previsto no artigo anterior será efetuado uma única vez, com o objetivo exclusivo de zerar o passivo existente referente às horas excedentes acumuladas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá realizar o pagamento:

**I** - à vista, em parcela única; ou

**II** - de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas mensais, conforme critério da Administração e observada a capacidade financeira do Município.

**Art. 4º.** Permanecem em pleno vigor as regras relativas ao regime de banco de horas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº. 009/2011 e no Decreto nº. 029/2018, ou, na existência de lacunas, por regulamentação complementar mediante decreto.

**Art. 5º.** A medida prevista nesta Lei não implica alteração do regime jurídico permanente do banco de horas, tratando-se apenas de solução excepcional para quitação do passivo já constituído.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

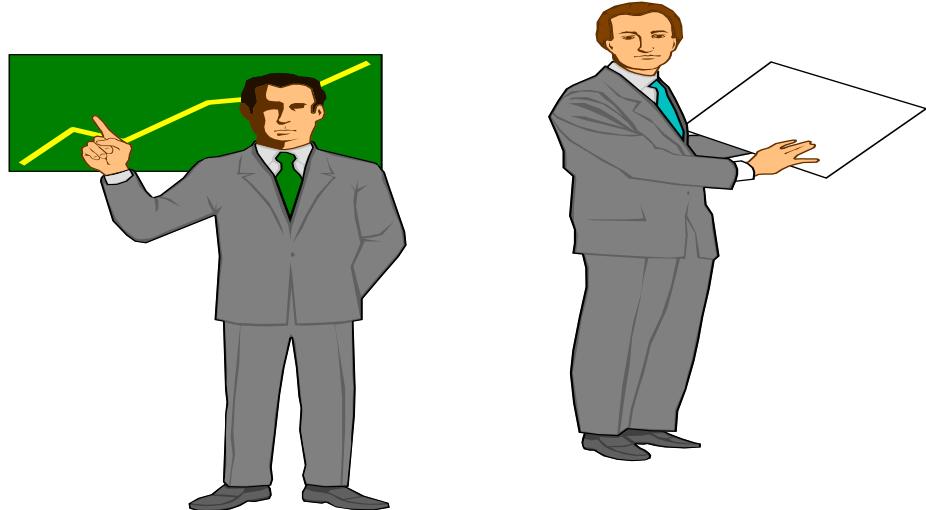
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 08 de Dezembro de 2025.**

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

(Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F - Lei de Responsabilidade Fiscal)



EVENTO:

**PAGAMENTO PARA ZERAMENTO DO SALDO EXISTENTE NO BANCO  
DE HORAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE PETROLÂNDIA**

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAIS LIDIANE ABREU MEES  
CONTADORA**

**TUANY VERÔNICA ASSING  
RESP. TESOURARIA**

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO  
DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**(Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F - Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**1 - EVENTO**

Pagamento para zeramento do Banco de Horas acumulado dos servidores públicos do Município de Petrolândia.

**2 - PREMISSAS**

O Estudo se refere ao impacto resultante do pagamento das horas acumuladas no controle de Banco de Horas dos servidores do município de Petrolândia durante os últimos exercícios.

**2. 1 - PROVIDÊNCIAS:**

Elaboramos uma planilha com as horas devidas a cada um dos servidores que aparece com saldo no banco de horas, e a partir daí, com base no valor/hora levantamos o montante a ser pago a cada servidor:

No levantamento chegam a um valor total de **R\$ . 138.615,45** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

**3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**3.1 - GASTO COM O PAGAMENTO DO SALDO DE BANCO DE HORAS ACUMULADO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA.**

Elaboramos a tabela levando em consideração os créditos de banco de horas e deduzindo as horas de folga que ao longo do mesmo período foram usufruídas por cada servidor.

Como se trata de uma despesa cujo pagamento será efetuado em única vez, ou seja, não se trata de uma despesa de caráter continuado, o mesmo terá impacto apenas no exercício de 2026.

**4 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**4.1 - IMPACTO SOBRE OS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NOS PRÓXIMOS 03 ANOS**

A título de esclarecimento informamos que o gasto de Pessoal do Município de Petrolândia no encerramento do 2º. Quadrimestre de 2025 foi de **40,02%**, resultante de uma Receita Corrente Líquida de **R\$ . 43.697.983,60** e a Despesa de Pessoal de **R\$ . 17.489.279,29**, conforme gráfico abaixo:



Recentemente projetou-se para o exercício de 2026 os gastos de pessoal resultante da criação de novas vagas e a alteração da carga horária do cargo de Assessor Jurídico.

Naquele demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário foram estimados para 2026 os seguintes valores:

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual
2026	45.882.882,78	20.547.330,05	44,79

Se acrescentarmos agora o produto do **PAGAMENTO DO BANCO DE HORAS EXISTENTE PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, teremos então em 2026 uma Receita Corrente Líquida de R\$. 45.882.882,78 e uma Despesa de Pessoal de R\$. 20.685.594,50 ( $20.547.330,05 + 138.615,45$ ) o que resultaria em um gasto de Pessoal de **45,08%**.

Assim, fica evidenciado que especificamente para 2026 o índice de pessoal terá por conta deste pagamento um acréscimo de **0,29%**, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



#### **4.2 - IMPACTO SOBRE OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Apresentamos a seguir, a evolução dos valores orçados para a Modalidade de Despesa “**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**”, que demonstra a existência e aumento de recursos orçamentários para esta Modalidade de Aplicação no exercício de 2026.

O orçamento de 2025 previa dotações orçamentárias na **Modalidade 3190.00.00** na importância de **R\$.** **18.072.554,15** e em 2026 o valor orçado foi de **R\$.** **22.591.640,88**, ou seja, **25,01%** a mais do que no presente exercício, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Notamos aqui que o valor orçado para Despesas de Pessoal por si só não seria suficiente, mas se tomarmos por base o total do orçamento de 2026 no valor de **R\$.** **48.500.00,00** e compararmos com 2025 no valor de **R\$.** **35.336.193,48**, tem um acréscimo monetário de **R\$.** **15.163.806,52**, equivalente a **42,92%**.

Isto significa dizer que a complementação dos créditos orçamentários para pagamento da folha pode advir de outras dotações orçamentárias dentro do orçamento.

#### **CONCLUSÃO:**

**DE ACORDO COM AS PROJEÇÕES AQUI APRESENTADAS, CONCLUIMOS QUE COM O PAGAMENTO DO SALDO DO BANCO DE HORAS, TEMOS QUE:**

##### **1) OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

Atende o Inciso I do Parágrafo 1º. do Artigo 169 da CF;

Atende o Inciso II do Parágrafo 1º. do Artigo 169 da CF;

**2) IMPACTO DOS GASTOS DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

Atende ao Artigo 71 da LC 101/2020;

Atende ao Inciso III do Artigo 20 da LC 101/2020;

**3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

Atende ao Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2020

**4) IMPACTO FINANCEIRO**

Atende ao Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2020

Petrolândia, 12 de dezembro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS LIDIANE ABREU MEES  
CONTADORA

TUANY VERÔNICA ASSING  
RESP. TESOURARIA

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

De acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu Artigo 16, § 2º, DECLARO que após a realização do estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o **PAGAMENTO DO SALDO DE BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** é viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, como também possui adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARO** ainda, que temos a **CIÊNCIA** de que caso a Receita não se comportar dentro das previsões, vindo a comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário do município, deverão ser tomadas as providências cabíveis para reestabelecer o equilíbrio necessário.

Petrolândia, 12 de dezembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**